



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2021/2024

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Lei Municipal Nº 658 de 29 de abril de 2024

“Dispõe sobre alteração do §1º e §3º do Art. 77 da lei municipal nº 578 de 20 de Abril de 2020, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SABUGI-PB, no uso de suas atribuições legais e constitucionais em consonância com a Lei orgânica do Município, encaminha Câmara Municipal Casa Jaime Ribeiro Delgado, **para apreciação, votação e aprovação do seguinte projeto de Lei:**

Art.1º - Os §1º e §3º do art. 77 da Lei Municipal nº 578/2020 passarão a vigorar com a seguinte redação, a saber:

“Art. 77. (...)”

§ 1º - A remuneração inicial dos conselheiros tutelares será de R\$: 1.835,60 (Mil, oitocentos e trinta e cinco reais, e sessenta centavos), correspondente ao valor do salário mínimo vigente em 2024, acrescido de 30%.

(...)

§ 3º - A remuneração dos conselheiros tutelares é fixada por meio desta Lei, e só poderá ser reajustada anualmente, através de lei específica que deverá prever valor remuneratório, no mínimo, considerando o mesmo critério de $1 + \frac{1}{3}$ do salário mínimo vigente à época do reajuste, sendo vedado o reajuste automático e vinculado ao reajuste anual do salário mínimo pela União no início de cada exercício financeiro. (N.R)”

Art.2º - O reajuste do salário anual dos conselheiros será de acordo com salário mínimo nacional a época do reajuste anual.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotação própria consignada no vigente orçamento do poder executivo municipal.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2024, revogando as disposições em contrário.

São José do Sabugi – PB, 29 de abril de 2024.

João Domiciano Dantas Segundo
Prefeito Constitucional